



Câmara Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

Of. N.º

Ipameri, de de 195

LEI nº 73

Concede prorrogação de prazo para pagamento de impostos sem multa.

A Câmara Municipal de Ipameri, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de Abril de 1.953 o prazo para pagamento de impostos predial e territorial urbano.

Art. 2º - A partir da data supra-citada serão aplicadas multas de acordo com a Legislação em vigor

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Ipameri, 28 de Março de 1.953.-

José Barbosa de Faria - Presidente

Humberto Ferreira de Oliveira-1º Secretario